

# **CONTRATO**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E VÍDEO, SOB A FORMA DE "BOLSA"**

Entre:

**EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.**, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

**ADN PHOTO, LDA.**, com sede em Rua Gil Vicente, nº 1, Sassoeiros, 2775-757 Carcavelos, com o capital social de €1.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 515280950, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por Rodrigo Antunes Cabrita, na qualidade de Gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por ADN PHOTO, LDA. ou Segunda Contratante;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

### **Cláusula 1.ª** **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste Direto n.º 37/2024 – Prestação de serviços de fotografia e vídeo, sob a forma de "bolsa"**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 26/11/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

## **Cláusula 2.ª**

### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de fotografia e vídeo, sob a forma de "bolsa"**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL XXXXXXXXXX

## **Cláusula 3.ª**

### **Preço Contratual**

A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante máximo de **€18.400,00** (*dezoito mil e quatrocentos euros*) previsto na sua proposta e de acordo com os valores unitários constantes da proposta da Segunda Contratante, que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

## **Cláusula 4.ª**

### **Remuneração**

1. A título de remuneração pelos **serviços de fotografia e de vídeo prestados**, no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante previsto na sua proposta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante referido no número anterior corresponde ao total de **80 (oitenta) horas**, a utilizar a pedido da EMEL durante o período de vigência do contrato, em trabalhos de fotografia terrestre e **30 (trinta) horas** a utilizar a pedido da EMEL durante o período de vigência do contrato em trabalhos de captação de vídeo, conforme melhor descrito na Parte II – Especificações Técnicas – ao valor/hora de:
  - i. **Trabalhos de fotografia (80 horas): €144,50** (*cento e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos*) / hora, que não inclui IVA à taxa legal em vigor;
  - ii. **Trabalhos de captação de vídeo (30 horas): €228,00** (*duzentos e vinte e oito euros*) / hora, que não inclui IVA à taxa legal em vigor;

3. Caso o valor correspondente aos trabalhos prestados pela Segunda Contratante não totalize o montante constante da alínea b) do n.º 1 da cláusula 5.ª (*Condições de validade do contrato*), a EMEL não é obrigada ao pagamento de qualquer valor adicional, sendo apenas responsável pelo pagamento dos trabalhos, efetivamente, prestados.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**Ajuste Direto n.º 37/2024**".
6. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

#### **Cláusula 5.ª** **Condições de validade do contrato**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Decurso do prazo máximo de **18** (*dezoito*) **meses**, ou;
  - b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante atingir o montante previsto na sua proposta, não incluindo o valor do IVA.
2. Decorrendo em primeiro lugar o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a Segunda Contratante não poderá exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao montante previsto na proposta da Segunda Contratante, não incluindo IVA.
3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantém-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

#### **Cláusula 6.ª** **Entrada em vigor**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na cláusula 5.ª (*Condições de validade do contrato*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Cláusula 7.ª**  
**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 8.ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

**Cláusula 9.ª**  
**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

**Pela EMEL, E.M., S.A.**

**Carlos  
Silva** Assinado de  
forma digital por  
Carlos Silva  
Dados: 2024.12.13  
22:05:45 Z

**Pela ADN PHOTO, LDA.**

Assinado por: **Rodrigo Antunes Cabrita**  
Num. de [REDACTED]  
Data: 2024.12.09 13:59:31 +0000



Assinado por: **ANA RITA CORREIA GONÇALVES**  
Num. de [REDACTED]  
Data: 2024.12.16 11:33:11+00'00'